



CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 5018/2019.

Contrato Administrativo de Serviço temporário que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL** e o **Dr. Josué de Jesus Viana Lopes**, autorizado pela Lei nº. 4076, de 08 de agosto de 2019.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CPF sob nº 009.854.830-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Dr. JOSUÉ DE JESUS VIANA LOPES**, brasileiro, médico pediatra, CRM nº 5760, portador da cédula de identidade nº 5013201818, inscrito no CPF sob nº 117.626.670-53, residente e domiciliado na Rua Cel. Coriolano Castro, nº 978, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** na função de Médico Pediatra para atuar no Centro Materno Infantil.

Parágrafo Único: O presente contrato é de natureza administrativa, regido pelas Leis nº 3670/2015, 3672/2015 e 4076/2019.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado pelo **CONTRATADO** receberá o correspondente ao Padrão 13, mensais, além da gratificação do Médico Pediatra descrita na Lei nº 3895, de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo Único – Para o pagamento do presente contrato será utilizado o correspondente aos padrões dos cargos do quadro de servidores do município de igual função.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho do **CONTRATADO** será de 20 (vinte) horas semanais, prestadas de conformidade com as determinações do **CONTRATANTE**, ou seus prepostos.

1



DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato será pelo período de 12 (doze) meses, com efeito retroativo a **08 de agosto de 2019**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o Art. 1º da Lei Municipal nº 4076/2019.

Parágrafo Único – O presente contrato será rescindido caso haja realização de concurso, com nomeação de profissionais para esta área, ou caso seja suprida a necessidade.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA: É lícito ao CONTRATANTE, aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: Se o contratado desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, deverá avisar o Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto aos dias trabalhados até então, se O CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Estando assim, certos e ajustados, lavrou-se o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 22 de agosto de 2019.

Dr. Josué de Jesus Viana Lopes
Contratado

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal